

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

REGULAMENTO DE MONITORIA

Aprovado na reunião do Comitê de Gestão
em:
17/04/2019

Governador Valadares / MG
2019



REGULAMENTO DE MONITORIA

O presente Regulamento objetiva normatizar os procedimentos relacionados ao andamento das atividades de Monitoria, pelos alunos dos cursos de graduação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

Art. 1º - A Monitoria é um instrumento adotado pela Instituição para propiciar aos alunos de graduação o aperfeiçoamento nas atividades acadêmicas e o incremento de seus conhecimentos acerca do conteúdo do componente curricular.

Parágrafo único: A função básica do aluno monitor é auxiliar os demais discentes na recuperação de conteúdos, realização de trabalhos acadêmicos e colaborar com o docente na preparação de seminários, em aulas práticas e estudos, se for o caso, relacionados com os conteúdos do componente.

Art. 2º - A seleção dos monitores para os componentes deverá ser feita mediante a análise da assiduidade, histórico, conduta, capacidade, bem como das notas das provas e exames realizados no processo seletivo.

Art. 3º - O processo seletivo ocorre através da publicação de Edital próprio e para candidatar-se à monitoria, o aluno deverá preencher e assinar ficha/Requerimento de inscrição, obtido na Secretaria.

Art. 4º - O horário para a realização da Monitoria deverá ser determinado pelo professor responsável pelo componente, observando-se a compatibilidade com os horários livres apresentados na grade horária do aluno.

Art. 5º - A declaração comprobatória de Monitoria será expedida pela Diretoria da Faculdade ao monitor que:

- I. Cumprir a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária proposta para a Monitoria; e
- II. Apresentar relatório das atividades desenvolvidas durante a Monitoria, aprovado pelo Coordenador de Curso, após parecer do Professor responsável pela disciplina.



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

Parágrafo único: O professor do componente curricular deverá emitir um parecer sobre o aproveitamento do monitor durante a realização do programa proposto, o qual deverá recomendar a emissão da declaração comprobatória.

Art. 6º - O prazo de duração da Monitoria deverá ser semestral e, neste caso, a cada semestre o processo de solicitação deverá ser refeito pelo aluno, seguindo os procedimentos contemplados no art. 3º.

Art. 7º - A suspensão da Monitoria poderá ser solicitada pelo aluno, desde que justificada por escrito ao professor orientador e, posteriormente, ao Coordenador de Curso.

Art. 8º - Será facultada ao docente a orientação de, no máximo, 02 (dois) monitores por componente sob sua responsabilidade.

Art. 9º - Caberá ao Colegiado de Curso a solução para os casos omissos neste Regulamento.

Art. 10 - Fica expressamente vedado ao aluno monitor substituir o professor nas suas aulas, bem como aplicar provas e outras formas de avaliação.

Art. 11 – As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão.

Governador Valadares – MG, 31 de julho de 2.019.

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

Rogério Vieira Primo
Presidente do Comitê de Gestão